



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE FOMENTO Nº. 014/2018** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A O.S.C. ASSOCIAÇÃO PRÓ-VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO E DE LAZER E FOMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DESPORTIVA E DE LAZER NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – SP.

**MUNICÍPIO:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PRÓ-VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no CNPJ sob nº 01.120.273/0001-32 situado à , representada por seu(s) responsável(is) legal(is) **WLADIMIR DO CARMO**, inscritos no CPF nº 115.366.378-31.

O presente Termo de Fomento fundamenta-se:

- I - Na Chamada Pública nº 008/2018;
- II - nos projeto pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo 13.554/2018 e
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - na Lei Municipal Orçamentária nº 3.331 de 21/12/2016 e
- VI - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de fomento a execução de projeto esportivo e de lazer e fomento de política pública desportiva e de lazer no Município de Porto Ferreira – SP.

1.2 – O plano de trabalho referido na cláusula acima é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o município, através da Prefeitura de Porto Ferreira, repassará à organização da sociedade civil o montante de **R\$ 518.855,62 (Quinhentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** para a conta corrente nº 35.448-1, agência 514-2, Banco do Brasil para todo o ano de 2019.

Os repasses serão realizados em 12 (doze) parcelas, sendo:

Primeira parcela no valor de até R\$ 45.117,14 (quarenta e cinco mil, cento e dezessete reais e quatorze centavos), a ser paga em 31/01/2019;

Segunda parcela no valor de até R\$ 43.067,14 (Quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos) a ser paga em 28/02/2019;

Tercera parcela no valor de até R\$ 43.067,14 (Quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos) a ser paga em 29/03/2019;

Quarta parcela no valor de até R\$ 43.067,14 (Quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos) a ser paga em 30/04/2019;



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Quinta parcela no valor de até R\$ 43.067,14 (Quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos), a ser paga em 30/05/2019;  
Sexta parcela no valor de até R\$ 43.067,14 (Quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos), a ser paga em 29/06/2019;  
Sétima parcela no valor de até R\$ 43.067,14 (Quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos), a ser paga em 31/07/2019;  
Oitava parcela no valor de até R\$ 43.067,14 (Quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos), a ser paga em 31/08/2019;  
Nona parcela no valor de R\$ 43.067,14 (Quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos) a ser paga em 28/09/2019;  
Décima parcela no valor de até R\$ 43.067,14 (Quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos), a ser paga em 31/10/2019;  
Décima Primeira parcela no valor de até R\$ 43.067,14 (Quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos), a ser paga em 30/11/2019;  
Décima Segunda parcela no valor de até R\$ 43.067,14 (Quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos), a ser paga em 31/12/2019.

**2.2.1** Todas as serão pagas até o último dia de cada mês, sendo a primeira parcela até 31/01/2019 e a última em 31/12/2019.

**Parágrafo primeiro** A OSC informará o valor que foi gasto conforme sua necessidade no mês na prestação de contas mensal, respeitando os valores estabelecidos no orçamento detalhado.

**Parágrafo segundo** A OSC deverá se atentar e apresentar planilha de controle de gastos que não exceda o valor anual do contrato.

**Parágrafo terceiro** Sob qualquer hipótese não poderá ocorrer redução no número de parcelas para efetivação do repasse.

**2.3** – O repasse a ser concedido pelo município onerará a dotação orçamentária

*Secretaria de Esportes e Lazer 07.01.00 581 3.3.90.39.99 27.812.3007.2405 110.0000 01*

**2.4** – Os repasses serão realizados somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – O presente termo de fomento vigorará por 12 (doze) meses de **01/01/2019 à 31/12/2019**, podendo ser rescindido ou se houver o interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sanções e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** – São obrigações do MUNICÍPIO:

**4.1.1** – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

**4.1.2** – Analisar a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**4.1.3** – Proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o respectivo Conselho Municipal.

**4.1.4** – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**4.1.5** – Através do gestor da parceria:

**4.1.5.1** – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**4.1.5.2** – informar a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**4.1.5.3** – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**4.1.5.4** – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.1.6** – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

**4.1.7** – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o município, através da Secretaria de Esportes e Lazer, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**4.1.8** – Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a Secretaria de Esportes e Lazer analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

**4.1.9** – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento Público nº 08/2018, com a imposição das penalidades previstas na cláusula Décima deste Termo de Fomento.

**4.1.10** – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento, em integral atendimento às disposições do Edital de Chamamento Público nº 08/2018.

### **4.2** – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**4.2.1** – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público nº 08/2018, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

**4.2.2** – Apresentar à Secretaria gestora, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

**4.2.3** – Relatar à Secretaria gestora, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

**4.2.4** – Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria gestora sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

**4.2.5** – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

**4.2.6** – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

**4.2.8** – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

**4.2.9** – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

**4.2.10** – Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na sede da Secretaria de Esportes e Lazer, obedecendo às disposições constantes no Anexo I deste Termo e das sob pena de suspensão dos repasses.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**4.2.11** - Devolver à Prefeitura de Porto Ferreira eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

**4.2.12** - Restituir à Prefeitura de Porto Ferreira o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;

b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

**4.2.13** - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos da presente parceria.

**4.2.14** - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

**4.2.15** - Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

**4.2.15.1** - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**4.2.16** - Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.2.17** - Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

**4.2.18** - Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

**4.2.19** - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2013.

**4.2.20** - Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

**4.3** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

**4.3.1** - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**4.3.2** - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**4.3.3** - Não possuir entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.3.4 – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, vencedor, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

5.1 – Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser doados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas deverá ser entregue fisicamente na Secretaria de Esporte e Lazer, conforme Anexo I do presente termo.

6.2 – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância ao Anexo I integrante deste termo de fomento e em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 08/2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Prefeitura de Porto Ferreira e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

7.2 – A organização da sociedade civil deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

7.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela organização da sociedade civil.

7.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço; Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

8.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

**Parágrafo primeiro** As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo primeiro** As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**Parágrafo segundo** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**Parágrafo terceiro** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO ou suplementação de seu valor.

10.2 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

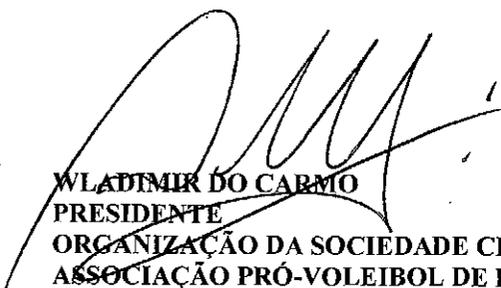
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

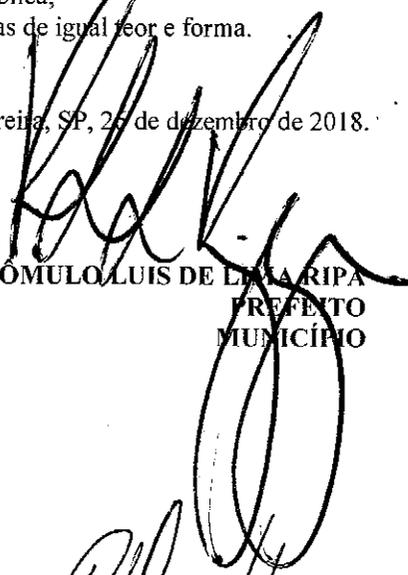
11.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

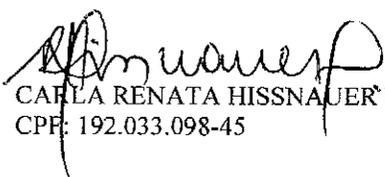
E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Ferreira, SP, 26 de dezembro de 2018.

  
WLADIMIR DO CARMO  
PRESIDENTE  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-VOLEIBOL DE PORTO  
FERREIRA

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
PREFEITO  
MUNICÍPIO

### TESTEMUNHAS:

  
CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA  
CPF: 192.033.098-45

  
RAFAEL VON HAYDIN  
CPF: 359.236.758-70



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** Município De Porto Ferreira – Secretaria Municipal De Esportes E Lazer.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação Pró-Voleibol de Porto Ferreira.

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 014/2018

**OBJETO:** Execução De Projeto Esportivo E De Lazer E Fomento De Política Pública Desportiva E De Lazer No Município De Porto Ferreira – SP.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Lucas Peres de Lima – OAB 403.087 E-mail: [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br) (contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 26 de dezembro de 2018.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria, P. Ferreira SP, 13660-000

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria, P. Ferreira SP, 13660-000

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

#### **Pela CONTRATADA**

**Nome:** Wladimir do Carmo **Cargo:** Presidente

**CPF:** 115.366.378-11 **RG:** 17.354.621-3 – SSP/SP

**Data de Nascimento:** 06/02/1971

**Endereço residencial completo:** Rua David Zadra, nº 174, Sala 1, Vila Nova, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000

**E-mail institucional:** [contato@apv.esp.br](mailto:contato@apv.esp.br)

**E-mail pessoal:** [contato@apv.esp.br](mailto:contato@apv.esp.br)

**Telefone(s):** (19) 3589-1944

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_